

- **Isenção de emolumentos e taxas judiciárias para beneficiários de assentamentos rurais – Lei nº 18.711, de 8/1/2010**

Ementa: Altera as Leis nº 14.313, de 19 de junho de 2002, nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, e nº 16.318, de 11 de agosto de 2006.

Origem: Projeto de Lei nº 3.680/2009, de autoria do Governador do Estado.

Essa lei amplia o rol de isenções de emolumentos aplicáveis aos assentados da reforma agrária e de programas assemelhados do Estado, estabelecido na Lei nº 14.313, de 2002, de modo a garantir a gratuidade dos seguintes atos do exercício de poder de polícia administrativa: emissão de certidões positivas e negativas pelos cartórios; taxa de fiscalização judiciária; taxa judiciária e custas judiciais devidas nas ações em que as terras integrem a causa de pedir, inclusive o pagamento de valores cobrados nos autos a título de prestação dos serviços de medição, demarcação, elaboração de plantas e memorial descritivo. Essas isenções ampliam o conjunto de medidas que visam ao sucesso dos assentamentos rurais, beneficiando as camadas de baixa renda.

A Lei nº 18.711, de 2010, também promove alterações nos requisitos para que as entidades não governamentais promotoras de projetos desportivos se habilitem para receber recursos provenientes da Lei de Incentivo ao Esporte, Lei nº 16.318, de 2006. Com isso, simplifica-se a norma e o processo de habilitação para o recebimento de recursos para a promoção de projetos desportivos.